



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1589, 07 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO à aceleração de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,

DECRETA:

Art.1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

I – até 15 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros no Município de Tijucas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 07 de agosto de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas